



LEI Nº 173/2011

Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



27 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei visa a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 128, de 26 de julho de 2007, para adequação dos vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de, Agente de Combates às Endemias, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Pedreiros e Motorista níveis I, II e III, e, ainda, criação dos cargos de Encarregado de Obras e Agente de Vigilância em Saúde.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 128, de 26 de julho de 2007, para adequação salarial dos cargos enumerados no artigo anterior, que passa a vigorar com os valores abaixo inscritos na letra "A" do vencimento base do respectivo Grupo:

Agente de Combate às Endemias - R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)

Técnicos de Enfermagem - R\$600,00 (Seiscentos reais)

Auxiliar de Enfermagem - R\$600,00 (Seiscentos reais)

Agente de Vigilância em Saúde - R\$600,00 (seiscentos reais)

Pedreiro - R\$800,00 (Oitocentos reais)

Encarregado de Obras - R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

Motorista I - R\$600 (Seiscentos reais.)

Motorista II - R\$700,00. (Setecentos reais.)

Motorista III - R\$900,00. (Novecentos reais.)

Operador Máquinas pesadas (Trator de Esteira, Carregadeira, Patrol e Retroescavadeira) R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Operador de Máquinas Leves R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

Mecânico de Máquinas Pesadas R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 128, de 26 de julho de 2007, para acrescentar no Quadro os cargo de Encarregados de Obras, com vencimento básico de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), com a finalidade precípua de confeccionar administrar os serviços diretamente nas obras públicas, mediante coordenação da equipe técnica de engenharia e o cargo de Agente de Vigilância em Saúde e Agente de Combate as Endemias para adequar as exigências legais.

Art. 4º. Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2011.


HILDEFONSO ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Sec. Mul. de Adm e Finanças